



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 17.827/2025

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município afetadas pelos **Alagamentos (COBRADE 1.2.3.0.0)**, conforme legislação aplicada ao tema.

Considerando o relatório da vistoria realizada em 12/05/2025, o qual descreve a gravidade da situação atual da localidade de GURIRI, no município de São Mateus;

Considerando o teor do Parecer Técnico Nº 004/2025, lavrado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMPDEC;

Considerando O acúmulo de água em ruas, calçadas ou outras infraestruturas urbanas, em decorrência de precipitações intensas;

Considerando que Os alagamentos em Guriri são resultado de uma combinação de fatores naturais e antrópicos, e embora medidas estejam sendo implementadas, é fundamental um planejamento urbano integrado e sustentável para mitigar os impactos das chuvas e melhorar a qualidade de vida dos habitantes da região;

Considerando que em razão do forte alagamento que atingiu diversas áreas de Guriri, informamos que as aulas foram temporariamente suspensas em cinco unidades educacionais por motivos de segurança. As escolas afetadas estão localizadas em regiões críticas, onde o acesso de alunos e funcionários está comprometido. Além disso, moradores e estabelecimentos comerciais — especialmente os situados no centro da cidade e ao longo da Avenida Esbertalina — também foram severamente impactados.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 107, Inciso VI da Lei nº 001, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica Municipal de São Mateus, Estado Espírito Santo; e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município afetadas pelos alagamentos, em virtude do comprometimento da infraestrutura urbana, da mobilidade, da segurança da população e do acesso a serviços essenciais, na localidade de Guriri, no município de São Mateus-ES.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº. 17.827/2025

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

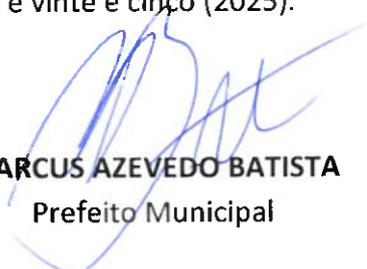
Art. 5º Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 12/05/2025.

Parágrafo único: Este decreto vigorará por 180 dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 13 (Treze) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).


MARCUS AZEVEDO BATISTA
Prefeito Municipal